

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO 358/2022**

**EDITAL**

O Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis, inscrito no CNPJ (MF) sob no 55.750.301/0001-24, com sede na Avenida Dr. Eduardo de Castilho, 700, Centro, Penápolis, Estado de São Paulo, tendo como órgãos participantes deste certame os Municípios de Alto Alegre, Avanhandava, Barbosa, Braúna, Glicério, Luiziana e Penápolis, representado pelo seu Secretário Executivo, Sr. Agnaldo Cesar Duarte, faz saber que realizará a presente licitação, através do Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão, na forma Presencial e do tipo menor preço por item, nos termos do presente Edital, para o registro dos preços referentes aos itens especificados no Anexo I, conforme previsto no art. 15, inc. II da Lei Federal no 8.666/93. Os envelopes serão abertos pelo Pregoeiro às **09 horas, do dia 18/05/2022**, ou no primeiro dia útil subsequente, caso não haja expediente nesta data, na sede Administrativa do CIMPE situada na Avenida Dr. Eduardo de Castilho nº 700, Centro, Penápolis/SP, CEP: 16.300-021.

**1 – FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade de Pregão e, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

**2 – DO OBJETO**

2.1- O objeto da presente licitação consiste no Registro dos Preços dos itens relativos a exames anátomo patológicos, procedimentos diagnósticos em lâminas e peças cirúrgicas e procedimentos diagnósticos em painel de imunohistoquímica, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

2.2- Integram este edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Planilha Eletrônica;

Anexo III - Minuta de Contrato;

Anexo IV - Declaração que não emprega menor

Anexo V - Declaração de Plena Aceitação das Condições do Edital.

**3 - DA PARTICIPAÇÃO**

3.1- Poderão participar deste pregão os interessados que detenham ramo de atividade pertinente ao objeto e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

3.2- Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.2.1- Que estejam cumprindo uma das seguintes sanções: a prevista no art. 87, inc. III, da Lei Federal 8.666/93 e aplicada pelo Consórcio Intermunicipal e os Municípios que o integram; a prevista no art. 87, inc. IV, da Lei Federal 8.666/93 e aplicada por qualquer ente da Administração Pública e a prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

3.2.2- Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si; ou, ainda, qualquer que seja sua forma de constituição; e

3.2.3- Que se enquadrem numa das situações previstas no art. 9º. da Lei Federal no. 8.666/93.

3.3- A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, na Declaração da inexistência de fato impeditivo à sua participação e a obrigatoriedade de informar a ocorrência de fato superveniente e na declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o art. 4º, inc. VII, da Lei Federal 10.520/02.

#### **4 - DO CREDENCIAMENTO**

4.1- O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um Representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada; devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.2- O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, cuja assinatura será aferida com a do documento oficial apresentada para fins de credenciamento; com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

4.3- Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, acompanhado do original, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e obrigações, em decorrência de tal investidura.

#### **5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

5.1- A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 02 (dois) envelopes devidamente fechados, e conter em sua parte externa, o seguinte:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS.  
ENVELOPE "01" – PROPOSTA DE PREÇOS.  
PREGÃO PRESENCIAL No 04/2022  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS.  
ENVELOPE "02" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.  
PREGÃO PRESENCIAL No 04/2022  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

#### **6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS**

6.1- A Proposta de Preços, conteúdo do envelope 01, deverá ser preenchida da seguinte forma:

6.1.1- Constar 01 (uma) via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal do proponente, constando valor unitário e total para cada item cotado.

6.1.2- Indicar o número desta licitação, razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, bem como, nome, estado civil, profissão, CPF(MF), Carteira de Identidade - RG, domicílio e cargo na empresa do responsável legal para fins de assinatura de Contrato.

6.1.3- Indicar o prazo da validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de encerramento da licitação e, se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias, independente de qualquer outra manifestação.

6.1.4- Ser apresentada com cotação de preços definida no objeto deste edital e seus anexos, em moeda corrente, expresso em algarismos e por extenso, básicos para a data de apresentação da proposta, com até dois algarismos depois da vírgula.

6.1.5- Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.

6.1.6- Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.1.7- Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido ao Consórcio Intermunicipal de Saúde, sem ônus adicionais.

6.2- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.3- A empresa licitante deverá transcrever o conteúdo de sua proposta de preços para planilha em excel (.xlsx), por meio de gravação em mídia do tipo "Pen Drive", juntamente com a respectiva proposta impressa.

6.3.1- O arquivo da planilha eletrônica, disponibilizado aos interessados encontra-se de forma resumida, razão pela qual a licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar a proposta impressa de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.

## **7 - DA HABILITAÇÃO**

7.1- O envelope "2" (DOCUMENTAÇÃO) deverá conter:

7.1.1- Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei 8.666/93):

7.1.1.1- registro comercial, no caso de firma individual;

7.1.1.2- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.1.3- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

7.1.1.4- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2- Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 29, da Lei 8.666/93):

7.1.2.1- prova de regularidade para com a Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social, a ser feita com a apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal, emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014; Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa, relativa ao ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços; e Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa, em relação aos Tributos Mobiliários; e

7.1.2.2- prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 7º da Lei 8.036, de 11/05/90.

7.1.2.3- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 01 de agosto de 1943; e

7.1.3- Qualificação Econômica – Financeira (art. 31 da Lei 8.666/93):

7.1.3.1- Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.1.3.1.1- nas hipóteses em que a certidão recuperação judicial ou extrajudicial encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

7.1.3.1.2- para o caso de empresas em recuperação judicial a licitante está ciente de que, no momento da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo; e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial; e

7.1.3.1.3- para o caso de empresas em recuperação extrajudicial a licitante está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.1.3.4 - Declaração que não emprega menor - Anexo IV - (art. 27, inc. V, da Lei Federal 8666/93): Declaração, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal 9.854, de 27 de outubro de 1999; que a empresa licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em cumprimento aos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.1.6 - Declaração de Plena Aceitação das Condições do Edital, conforme Anexo V.

7.1.7 – Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

## 7.2– Disposições Gerais Da Habilitação

7.2.1- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.2.2- Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto nos itens 18.10 e 18.11 deste Edital, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

7.2.3- Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente, desde que não seja possível a verificação se o referido documento possui emissão posterior ao apresentado dentro da validade. As Certidões que não trouxerem expresso o prazo de validade considerar-se-á o prazo de 06 (seis) meses da data da sua expedição, considerando aquelas que estiverem válidas na data do encerramento para apresentação dos envelopes.

7.2.4- Os documentos necessários à habilitação e credenciamento deverão ser apresentados autenticados pelo Cartório, ou apresentar cópia e original para que seja conferido e autenticado pela Equipe de Apoio.

7.2.5 – Serão considerados válidos os envelopes da Proposta (Envelope 01) e da Documentação (Envelope 02) enviados via Correios no endereço do CIMPE tempestivamente, com a ressalva de que o autor da proposta não terá chance para dar lance ou praticar qualquer ato em seu favor durante a sessão.

## **8 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

8.1- A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante, e os Documentos que a instruírem, será pública, dirigida pelo Pregoeiro designado, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinado.

8.2- No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, conforme item 4 deste Edital.

8.3- Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes, sendo que para usufruírem dos benefícios da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2.006, o interessado ou seu representante de Microempreendedor Individual – MEI deverá apresentar o Certificado de Condição do Micro Empreendedor Individual (CCMEI), previsto no

art. 23, subseção VIII, da Resolução CGSIM 16, de 17 de dezembro de 2009; de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverá apresentar a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa 103, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, expedida no ano corrente; e de sociedade civil, declaração, expedida no ano corrente, pelo Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

8.4- Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

## **9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1- A proposta será analisada e adjudicada, conforme critérios definidos neste edital e seus anexos. Não obedecendo às exigências editalícias a proposta será desclassificada.

9.2- Serão proclamados, pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço, definido no objeto deste edital e seus anexos e, dentre estes, as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele ou, as propostas das 03 (três) melhores ofertas.

9.3- Aos proponentes proclamados conforme item 9.2, será dada oportunidade para nova disputa, iniciando-se a fase de lances verbais, de valores distintos e decrescentes, que será encerrada quando TODOS os licitantes declinarem do direito de ofertar seus lances.

9.4- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.5- Após este ato será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

9.6- O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

9.7- Sendo aceitável a oferta será verificado o atendimento das condições de habilitação pelo licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.

9.8- Constatado o atendimento pleno às exigências do edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado, o objeto deste edital e seus anexos, pelo Pregoeiro.

9.9- Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto, definido neste edital e seus anexos.

9.10- Da reunião será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, membros da equipe de apoio e licitantes presentes.

## **10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**



10.1- Até 06 (seis) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

10.1.1- Caberá ao Órgão Gerenciador decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias.

10.1.2- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **11 - DOS RECURSOS**

11.1- Declarado o vencedor qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias (prazo comum), que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.3- Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.4- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5- A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

11.6- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do CIMPE, serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fax ou e-mail, devendo ser apresentados os documentos originais posteriormente.

## **12 - DA CONTRATAÇÃO**

12.1- Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, os licitantes que tiverem seus preços registrados, ficarão obrigados a fornecer a referida prestação dos serviços.

12.2- O termo de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como a nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviços, nos termos da lei.

12.3- O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo 05 (cinco) dias úteis contados a partir da Homologação do Processo nº 358/2022, Pregão nº 04/2022.

## **13 - DO REAJUSTE**

13.1- Os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da Proposta, desde que solicitada pela CONTRATADA, mediante apresentação da planilha de evolução dos preços anteriormente ofertados.

#### **14 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1 – Para fins de pagamento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços a proponente deverá emitir uma Nota Fiscal para cada município integrante do CIMPE, todas na razão social da Contratante e no corpo da Nota Fiscal especificar que são referentes a Exames de Anatomia Patológica realizados nos pacientes de determinado município referente ao mês da prestação do serviço.

14.2- O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias da entrega, após apresentação das Notas Fiscais pelo Município requerente.

14.3 - O pagamento será diretamente na conta corrente do fornecedor, efetuado pelo Município requisitante das mercadorias, somente após todas as exigências e formalidades deste Edital.

#### **15 - DAS PENALIDADES**

15.1- Se o licitante vencedor recusar-se a entregar o objeto licitado sem justificativa, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei no. 8.666/93.

#### **16 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

16.1 – As despesas a serem realizadas com a aquisição dos produtos, decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta dos recursos próprios consignados no orçamento vigente:

05.06.01 – Alto Alegre – 40 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

05.06.02 – Avanhandava – 42 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

05.06.03 – Barbosa – 44 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

05.06.04 – Braúna – 46 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

05.06.05 – Glicério – 48 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

05.06.06 – Luiziana – 50 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

05.06.07 – Penápolis – 52 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

#### **17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 – A empresa licitante deverá transcrever o conteúdo de sua proposta de preços para a planilha em excel (.xlsx), que estará disponível para download no site <https://www.cimpe.sp.gov.br>, em Licitações, e apresentá-la juntamente com a respectiva proposta impressa. A proponente deverá OBRIGATORIAMENTE, fazer constar na planilha (.xlsx), as informações de Marca, Data de Emissão e prazo de validade e na proposta impressa, a forma de apresentação do produto, discriminando, inclusive, a quantidade por caixa, sob pena de desclassificação.

17.2 - É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



17.3 - Fica assegurado ao Consórcio Intermunicipal - CIMPE o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

17.4 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Consórcio não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.5 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.6 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.7 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Consórcio.

17.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

17.10 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

17.11 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal, na Avenida Dr. Eduardo de Castilho nº 700, Centro, nesta cidade, ou ainda, pelo telefone/fax (18) 3654 2323. O Edital completo será fornecido aos interessados, por meio eletrônico sem custo algum, através de solicitação a ser formalizada no endereço [licitacao@cimpe.sp.gov.br](mailto:licitacao@cimpe.sp.gov.br).

17.12 - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

17.13- O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro.

Penápolis, 03 de Maio de 2022.

---

AGNALDO CESAR DUARTE  
Secretário Executivo do CIMPE

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 358/2022**

**PREGÃO Nº 04/2022**

1 - Dados do Proponente:

Razão Social:  
Endereço:  
CNPJ(MF):  
Telefone:  
Cidade/Estado:  
e-mail:

2 - Identificação do Representante legal para fins de assinatura do Contrato:

Nome:  
RG:  
CPF:  
Data de Nascimento:  
Endereço:  
Cidade/Estado:  
E-mail:

3 - Dados da Conta Bancária da Proponente:

Instituição Financeira:  
Agência:  
Conta Corrente:

4 - DESCRIÇÕES DOS EXAMES:

Item	Quantidade Prevista para 12 meses	Descrição dos Exames	Preço de Referência
01	1.044	Anatomia Patológica - Peça cirúrgica pequena (biópsia)	R\$ 50,00
02	1.140	Anatomia Patológica - Biópsia de Pele	R\$ 55,00
03	24	Citopatológico oncótico de líquidos e raspados cutâneos	R\$ 39,00
04	48	Anatomia Patológica - Órgãos Adicionais ou grupos de	R\$ 50,00

		linfonodos (Até 05 linfonodos)	
05	60	Anatomia Patológica - Peça cirúrgica grande	R\$ 55,00
06	72	Procedimento diagnóstico em lâminas de PAAF - 1 area	R\$ 45,00
07	36	Procedimento diagnóstico em painel imunohistoquímica - Painel geral	R\$ 295,00
08	36	Procedimento diagnóstico em painel imunohistoquímica - Painel alta complexidade (Linfomas/linfonodos/sentinela)	R\$ 340,00

## 2 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

**2.1** - A retirada do material histopatológico deverá ser feito pela empresa contratada, uma vez por semana, as sextas-feiras no horário compreendido entre 09h00 às 16h00, e no caso desse dia ser feriado ou ponto facultativo, a empresa deverá coletar na quinta-feira anterior sem custo adicional, nas dependências da Administração do CIMPE, sito à Avenida Dr. Eduardo de Castilho nº 700, Centro, Penápolis/SP.

**2.2** - A Contratada deverá disponibilizar os frascos e acondicionamentos necessários para o armazenamento adequado das peças cuja análise se fizer necessário.

**2.3** - A Contratada deverá fornecer guias/requisições de exames e de identificação das peças coletadas para exame de forma a garantir a individualização destas.

**2.4** - A Contratada deverá disponibilizar em meio eletrônico o Laudo relativo aos exames do material no prazo máximo de 20 (vinte) dias e os mesmos deverão ser impressos e assinados por profissional habilitado, para eventuais exames que necessitem de estudos mais complexos, o patologista poderá entrar em contato com o médico solicitante para respectivos entendimentos, tendo em vista que, o laudo final poderá se estender, mas uma vez concluído, deverá ser entregue o mais rápido possível.

**2.5** - O Laudo do exame deverá ser remetido através de sistema eletrônico de comunicação que assegure a inviolabilidade das informações veiculadas e desde que possuam assinatura eletrônica do médico histopatologista responsável.

**2.6** - Todos os materiais e insumos utilizados na realização dos exames serão de responsabilidade da Contratada.

**2.7** - As peças encaminhadas para os exames deverão ser adequadamente descartadas pela Contratada nos termos das normas sanitárias aplicáveis, após a confecção e aprovação do laudo do exame, e a certificação de existência da devida contraprova do material. Quando houver solicitação por profissional médico da Contratante, a empresa deverá devolver a lâmina e bloco de parafina que conste o diagnóstico para respectiva continuidade e posterior tratamento.

**2.8** - Os exames contratados deverão ser executados no próprio estabelecimento do Contratado, respeitando as melhores técnicas e condutas, ficando a cargo da Contratada todas as despesas necessárias à execução dos serviços.

**2.9** - O Consórcio Intermunicipal através da Diretoria Técnica de Enfermagem do CIMPE irá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos ora licitados, se o objeto e os

prazos serão cumpridos conforme estabelecido no ato da contratação, ainda, permitida a inclusão de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**2.10** - Serão considerados como mês de referência, os exames realizados do dia 01 ao último dia do mês de referência, devendo as guias dos exames solicitados pelo médico obrigatoriamente ser arquivada para possível conferência se necessário e enviar o Relatório de Faturamento que deverá conter nome do paciente, data de nascimento, município e valor do exame, para efeito de controle e posterior conferência dos exames realizados.

**2.11** - A contratada se responsabilizará por acidentes e prejuízos a que venha causar a terceiros, por sua culpa, negligência ou imperícia, e também atender as normas de segurança do trabalho, assegurando a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controles internos e externos de qualidade.

**2.12** - Qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamações, etc, entre a contratada e o Consórcio, será feito por escrito, devidamente protocolado.

**2.13** - A Nota Fiscal só deverá ser emitida após a conferência pelo CIMPE do relatório apresentado ao e-mail: [diretoria@cimpe.sp.gov.br](mailto:diretoria@cimpe.sp.gov.br) e a Diretora Técnica de Enfermagem conferir e liberar a emissão da Nota. O pagamento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços será realizado após 30(trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, ou primeiro dia útil caso este recaia em sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos.

**2.14** - A empresa contratada não poderá terceirizar os serviços.

**2.15** - A empresa contratada deverá obrigatoriamente dar Suporte Técnico para orientação de como se proceder no preenchimento das Guias (impressos) e a mesma deverá fornecer os materiais necessários ao acondicionamento dos exames coletados.

## ANEXO II

### PLANILHA ELETRÔNICA



CIMPE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS  
AV. EDUARDO DE CASTILHO, 700 - CENTRO - PENÁPOLIS - SP  
Telefone: (18) 3654-2323 - Cep: 16300-021  
CNPJ: 55.750.301/0001-24

### PREGÃO PRESENCIAL 000004/2022

#### - Proposta Financeira -

DATA/HORA : 18/05/2022 - 09:00

OBJETO : Registro dos Preços dos itens relativos a exames anátomo patológicos, procedimentos diagnósticos em lâminas e peças cirúrgicas e

#### DADOS DO FORNECEDOR

CNPJ/CPF  
NOME

#### ITENS DA PROPOSTA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1	ANATOMIA PATOLÓGICA - PEÇA CIRÚRGICA PEQUENA (BIÓPSIA)	SERVICO	1.044		0,00	
2	ANATOMIA PATOLÓGICA - BIÓPSIA DE PELE	SERVICO	1.140		0,00	
3	CITOPATOLÓGICO ONCÓTICO DE LÍQUIDOS E RASPADOS CUTÂNEOS	SERVICO	24		0,00	
4	ANATOMIA PATOLÓGICA - ÓRGÃOS ADICIONAIS OU GRUPOS DE LINFONODOS (ATÉ 05 LINFONODOS)	SERVICO	48		0,00	
5	ANATOMIA PATOLÓGICA - PEÇA CIRÚRGICA GRANDE	SERVICO	60		0,00	
6	PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO EM LÂMINAS DE PAAF - 1 AREA	SERVICO	72		0,00	
7	PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO EM PAINEL IMUNOHISTOQUÍMICA - PAINEL GERAL	SERVICO	36		0,00	
8	PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO EM PAINEL IMUNOHISTOQUÍMICA - PAINEL ALTA COMPLEXIDADE (LINFOMAS/LINFONODOS/SENTINELA)	SERVICO	36		0,00	

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO No \_\_\_/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 358/2022**

**PREGÃO Nº 04/2022**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS E ENTES CONSORTES SENDO ALTO ALEGRE, AVANHANDAVA, BARBOSA, BRAÚNA, GLICÉRIO, LUIZIANA E PENÁPOLIS E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES ANÁTOMO PATOLÓGICOS.**

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob no. 55.750.301/0001-24, com sede na Av. Dr. Eduardo de Castilho, no 700, Centro, Penápolis/SP, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Agnaldo Cesar Duarte, portador da cédula de identidade - R.G. n.º \_\_\_\_\_, e CPF (MF) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no Município de \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, doravante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: (...)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no. (...), com sede na cidade de (...), Estado de (...), na Rua (...), no. (...), bairro (...), neste ato representada pelo Sr.(a). (...), nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade – R.G. no. (...), inscrito no CPF/MF sob no. (...), residente na Rua (...), no. (...), doravante denominado CONTRATADO, tem entre si justo e contratado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços para a realização de exames anátomo patológicos, procedimentos diagnósticos em lâminas e peças cirúrgicas e procedimentos diagnósticos em painel de imunohistoquímica, abaixo discriminados.

----- descrição do (s) item (ns) -----

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS CONTRATUAIS**

O contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditado nos termos da lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E PAGAMENTOS CONTRATUAIS**

3.1 - O preço global para o fornecimento dos serviços é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias da entrega, após apresentação das Notas Fiscais pelo Município requerente.



3.3 - O pagamento será diretamente na conta corrente do fornecedor, efetuado pelo Município requisitante das mercadorias, somente após todas as exigências e formalidades deste Edital.

3.4 - Os pagamentos advindos dos acréscimos previstos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 serão efetuados nas mesmas condições contratuais e valores apresentados na proposta.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

4.1 - A retirada do material histopatológico deverá ser feito pela contratada, uma vez por semana, as sextas-feiras no horário compreendido entre 09h00 às 16h00, e no caso desse dia ser feriado ou ponto facultativo, a empresa deverá coletar na quinta-feira anterior sem custo adicional, nas dependências da Administração do CIMPE, sito à Avenida Dr. Eduardo de Castilho nº 700, Centro, Penápolis/SP.

4.2 - A Contratada deverá disponibilizar os frascos e acondicionamentos necessários para o armazenamento adequado das peças cuja análise se fizer necessário.

4.3 - A Contratada deverá fornecer guias/requisições de exames e de identificação das peças coletadas para exame de forma a garantir a individualização destas.

4.4 - A Contratada deverá disponibilizar em meio eletrônico o Laudo relativo aos exames do material no prazo máximo de 20 (vinte) dias e os mesmos deverão ser impressos e assinados por profissional habilitado, para eventuais exames que necessitem de estudos mais complexos, o patologista poderá entrar em contato com o médico solicitante para respectivos entendimentos, tendo em vista que, o laudo final poderá se estender, mas uma vez concluído, deverá ser entregue o mais rápido possível.

4.5 - O Laudo do exame deverá ser remetido através de sistema eletrônico de comunicação que assegure a inviolabilidade das informações veiculadas e desde que possuam assinatura eletrônica do médico histopatologista responsável.

4.6 - Todos os materiais e insumos utilizados na realização dos exames serão de responsabilidade da Contratada.

4.7 - As peças encaminhadas para os exames deverão ser adequadamente descartadas pela Contratada nos termos das normas sanitárias aplicáveis, após a confecção e aprovação do laudo do exame, e a certificação de existência da devida contraprova do material. Quando houver solicitação por profissional médico da Contratante, a empresa deverá devolver a lâmina e bloco de parafina que conste o diagnóstico para respectiva continuidade e posterior tratamento.

4.8 - Os exames contratados deverão ser executados no próprio estabelecimento do Contratado, respeitando as melhores técnicas e condutas, ficando a cargo da Contratada todas as despesas necessárias à execução dos serviços.

4.9 - O Consórcio Intermunicipal através da Diretoria Técnica de Enfermagem do CIMPE irá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos ora licitados, se o objeto e os prazos serão cumpridos conforme estabelecido no ato da contratação, ainda, permitida a inclusão de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

4.10 - Serão considerados como mês de referência, os exames realizados do dia 01 ao último dia do mês de referência, devendo as guias dos exames solicitados pelo médico obrigatoriamente ser arquivada para possível conferência se necessário e enviar o Relatório de Faturamento que deverá conter nome do paciente, data de nascimento, município e valor do exame, para efeito de controle e posterior conferência dos exames realizados.

4.11 - A contratada se responsabilizará por acidentes e prejuízos a que venha causar a terceiros, por sua culpa, negligência ou imperícia, e também atender as normas de segurança do trabalho, assegurando a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controles internos e externos de qualidade.

4.12 - Qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamações, etc, entre a contratada e o Consórcio, será feito por escrito, devidamente protocolado.

4.13 - A Nota Fiscal só deverá ser emitida após a conferência pelo CIMPE do relatório apresentado ao e-mail: [diretoria@cimpe.sp.gov.br](mailto:diretoria@cimpe.sp.gov.br) e a Diretora Técnica de Enfermagem conferir e liberar a emissão da Nota. O pagamento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços será realizado após 30(trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, ou primeiro dia útil caso este recaia em sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos.

4.14 - A empresa contratada não poderá terceirizar os serviços.

4.15 - A empresa contratada deverá obrigatoriamente dar Suporte Técnico para orientação de como se proceder no preenchimento das Guias (impressos) e a mesma deverá fornecer os materiais necessários ao acondicionamento dos exames coletados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas a serem realizadas com a aquisição dos produtos, decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta dos recursos próprios consignados no orçamento vigente,

05.06.01 – Alto Alegre – 40 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

05.06.02 – Avanhandava – 42 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

05.06.03 – Barbosa – 44 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

05.06.04 – Braúna – 46 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

05.06.05 – Glicério – 48 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

05.06.06 – Luiziana – 50 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

05.06.07 – Penápolis – 52 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

#### **CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES CONTRATUAIS.**

6.1 - Na infringência ao disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 obedecerão as seguintes sanções:

6.1.1 O atraso injustificado na execução do objeto, a CONTRATADA, sem prejuízo do disposto no § 1o do art. 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

6.1.1.1 atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

6.1.1.2 atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

6.1.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

6.1.2.1 advertência;

6.1.2.2 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

6.1.2.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal - CIMPE e com os Municípios que o integram, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com amparo no art. 87, inc. III, da Lei Federal 8.666/93;

6.1.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no art. 87, inc. IV, da Lei Federal 8.666/93; e

6.1.2.5 impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal - CIMPE e com os Municípios que o integram, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NOTAS FISCAIS:**

7.1 - Para fins de pagamento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços o Contratado deverá emitir uma Nota Fiscal para cada município integrante do CIMPE, todas na razão social da Contratante e no corpo da Nota Fiscal especificar que são referentes a Exames de Anatomia Patológica realizados nos pacientes de determinado município referente ao mês da prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL.**

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, de acordo com os art. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

8.2 - Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no art. 79, § 2º da Lei Federal 8.666/93.

8.3 - A CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

8.3.1 - recuperação judicial, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA; e

8.3.2 - dissolução de sociedade.

#### **CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

9.1 - Compete à CONTRATADA, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

9.1.1 - observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pela CONTRATANTE e as cláusulas deste Contrato;

9.1.2 - responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega do(s) resultados(s) objeto deste contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;

9.1.3 - cumprir os encargos definidos no Pregão 03/2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.**

10.1 - Este instrumento poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO**

As partes deverão obedecer além das cláusulas e condições pactuadas neste contrato, as regras definidas no instrumento convocatório e nos seus anexos e nos termos e condições da proposta vencedora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato, além de suas cláusulas, será também regido pela Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1.993, pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 no caso de Pregão e, nos casos omissos, pelo Direito Geral, inclusive o Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A empresa CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.**

É competente o foro de Penápolis/SP, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

Modelo da Declaração que não emprega menor

**DECLARAÇÃO**

A Empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº..... **DECLARA**, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII, do Artigo 7 da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. ( )  
(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser expressão de verdade, assino a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Identificação e assinatura do  
Representante legal da empresa

**ANEXO V**

Modelo da Declaração de Plena Aceitação das Condições do Edital.

**DECLARAÇÃO DE PLENA ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL**

A Empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº..... **DECLARA**, sob as penas da Lei, que aceita plena e totalmente as condições do **Edital do Pregão Presencial nº 04/2022 – Processo nº 358/2022** do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis.

Por ser expressão de verdade, assino a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Identificação e assinatura do  
Representante legal da empresa